

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA O FORNECIMENTO GRATUITO DE ESPESANTES ALIMENTARES PARA PACIENTES COM DISFAGIA		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	17/03/2026 10:58:09	Data da assinatura:	17/03/2026 10:58:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
17/03/2026

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de espessantes alimentares para pacientes com disfagia no âmbito do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) autorizada a fornecer gratuitamente espessantes alimentares aos pacientes diagnosticados com disfagia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Ceará.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Disfagia: distúrbio da deglutição que compromete a segurança e/ou eficiência da ingestão de alimentos e líquidos, com risco de broncoaspiração, desnutrição ou desidratação;

II - Espessante alimentar: produto destinado a modificar a consistência de líquidos e preparações alimentares, conforme prescrição profissional, visando à segurança alimentar do paciente com disfagia.

Art. 3º O fornecimento do espessante alimentar ficará condicionado aos seguintes critérios:

I - Diagnóstico de disfagia emitido por médico especialista, fonoaudiólogo ou nutricionista da rede pública ou privada;

II - Prescrição contendo:

- a) Classificação do grau da disfagia;
- b) Indicação da consistência adequada (conforme protocolos clínicos reconhecidos);
- c) Quantidade mensal estimada.

Art. 4º Terão prioridade no atendimento:

I - Idosos;

II - Pessoas com deficiência;

III - Pacientes neurológicos, oncológicos ou em cuidados paliativos;

IV - Pacientes com histórico de internações recorrentes por broncoaspiração.

Art. 5º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) poderá:

I - Regulamentar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para concessão do benefício;

II - Firmar convênios com municípios;

III - Realizar avaliação periódica da necessidade de continuidade do fornecimento;

IV - Exigir reavaliação clínica a cada 6 (seis) meses, salvo justificativa técnica diversa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

A disfagia, condição caracterizada pela dificuldade de deglutição, é um problema de saúde que afeta milhares de pessoas, especialmente idosos, pacientes com doenças neurológicas, pessoas em recuperação de acidentes vasculares cerebrais (AVC), indivíduos com doenças degenerativas e pacientes oncológicos. Essa condição compromete significativamente a capacidade de ingestão segura de alimentos e líquidos, podendo levar a complicações graves, como desnutrição, desidratação, pneumonia aspirativa e aumento da morbimortalidade.

Entre as estratégias terapêuticas amplamente recomendadas por profissionais da saúde para o manejo da disfagia está a utilização de espessantes alimentares, substâncias que alteram a consistência de líquidos e alimentos, tornando-os mais seguros para a deglutição. Esses produtos reduzem o risco de aspiração e engasgamento, sendo essenciais para garantir a segurança alimentar e a qualidade de vida dos pacientes acometidos.

Apesar de sua importância clínica, os espessantes alimentares possuem custo elevado e, na maioria das vezes, precisam ser utilizados de forma contínua, o que inviabiliza o acesso regular por parte de muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A ausência desse recurso pode resultar em agravamento do quadro clínico, aumento de internações hospitalares e maior demanda por procedimentos de maior complexidade no sistema de saúde.

Nesse contexto, a atuação do poder público torna-se fundamental para assegurar o acesso a insumos essenciais ao tratamento de pacientes com disfagia. A disponibilização de espessantes pela Secretaria da Saúde contribuirá para a prevenção de complicações clínicas, redução de internações e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, além de representar uma medida de racionalização dos gastos públicos em saúde, ao evitar desfechos mais graves e onerosos ao sistema.

Dessa forma, o presente Projeto de Indicação busca instigar o Poder Executivo a garantir o fornecimento de espessantes alimentares pelo sistema público estadual de saúde aos pacientes diagnosticados com disfagia, mediante prescrição e acompanhamento por profissionais habilitados, promovendo maior segurança alimentar, dignidade e cuidado adequado a essa parcela da população cearense.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes". The script is cursive and fluid.

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)